

Resolução 043/03 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO**

recursos impetrados por entidades sindicais com referência à eleição na 6ª Conferência Estadual de Saúde, na data de 25 de outubro de 2003, no sub-segmento de Centrais Sindicais, dentro do segmento de usuários, para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2004/2006;  
a Lei Estadual nº 10.931, de 04 de outubro de 1994;  
o Decreto nº 408/95, de 23 de fevereiro de 1995;  
a Resolução CES/PR nº 02/02, de 27 de fevereiro de 2002;  
a Resolução CES/PR nº 19/03, de 25 de junho de 2003;  
a Resolução CES/PR nº 22/03, de 21 de agosto de 2003;  
a Resolução CES/PR nº 27/03, de 23 de outubro de 2003;  
a Resolução CES/PR nº 30/03, de 13 de novembro de 2003;  
o parecer único da Comissão Eleitoral da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, de 13 de novembro de 2003;  
o ofício nº 304/03 do SE/CES/PR, da Comissão Eleitoral acima, de 06/11/03;  
deliberações do plenário do CES/PR na 35ª Reunião Extraordinária, de 13/11/03;  
deliberações do plenário do CES/PR na 89ª Reunião Ordinária, de 28/11/03;  
deliberações do plenário do CES/PR na 90ª Reunião Ordinária, de 17/12/03,

**RESOLVE**

declarar que a 2ª vaga, tanto na titularidade quanto na suplência, no sub-segmento de centrais sindicais, do segmento de usuários, do CES/PR para a gestão 2004/2006, pertence à Força Sindical do Paraná;  
que fica prorrogado o prazo para entrega à Secretaria do CES/PR dos documentos constantes da Resolução 027/03 do CES/PR, bem como também os nomes dos conselheiros indicados como titular e suplente, para 09 de janeiro de 2004.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi  
**Presidente do CES/PR.**

Homologo a resolução 43/03, nos termos do § 2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**